

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006../2022, DE 19..DE 14.DE 2022

Institui a política pública municipal de apoio à indústria, ao comércio e à prestação de serviços através da criação do Polo Industrial, Comercial e de Serviços de Piracuruca, estabelecendo diretrizes para o desenvolvimento da Cidade, nos termos da Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e da Lei Complementar nº 001/2006 — Plano Diretor de Piracuruca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no art. 45 e no inciso III do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei institui o Polo Industrial, Comercial e de Serviços de Piracuruca como política pública municipal vinculada às diretrizes para o desenvolvimento da Cidade, nos termos da Lei Federal 10.257/2001 Estatuto da Cidade e da Lei Complementar nº 001/2006 Plano Diretor de Piracuruca.
- Art. 2º A política pública municipal para o desenvolvimento da Cidade consubstanciada no Polo Industrial, Comercial e de Serviços de Piracuruca tem por finalidade fomentar o desenvolvimento sustentável do município, tendo por parâmetros:
  - I- A promoção da qualidade de vida e do meio ambiente;
- II A integração das políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;
- III O incentivo à cooperação, diversificação e atratividade, visando o desenvolvimento integral do município e sua maior participação no contexto econômico da região e do Estado;
- IV A simplificação e desburocratização do processo de formalização de empreendimentos, reduzindo os custos diretos e indiretos para abertura e manutenção das empresas, especialmente as micros e as pequenas;
- V O desenvolvimento de programas de apoio às empresas, especialmente as micros, pequenas e médias, cooperativas e organizações da sociedade civil;





- VI O fortalecimento da estrutura de serviços de competência do Município, de forma a tornar a cidade um centro de referência no Piauí;
  - VII- A modernização da infraestrutura de equipamentos e serviços

urbanos:

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico coordenar a formulação, a execução e a avaliação da política pública definida nesta Lei, submetendo à aprovação do Prefeito Municipal as atividades, programas e projetos voltados para sua regular implementação.

## CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS PRÁTICOS DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE APOIO À INDÚSTRIA, AO COMÉRCIO E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Art. 4º Para os fins desta Lei serão implementados pela Administração Municipal, entre outros instrumentos da política pública, por intermédio dos órgãos próprios de sua estrutura, ações estratégicas de incentivo empresarial, apoio logístico, infraestrutura e tecnologia aos empreendimentos instalados e em funcionamento no Polo Industrial, Comercial e de Serviços de Piracuruca.
- § 1º Na área de *incentivo empresarial* serão implementadas as seguintes ações e medidas estratégicas:
- a) a concessão de isenção tributária específica dos impostos previstos nas alíneas "a", "b", e "c" do inciso I do art. 98 da Lei Complementar nº 002/2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de PIRACURUCA, em caráter geral, para todos os empreendimentos instalados e em funcionamento no Polo Industrial, Comercial e de Serviços de Piracuruca, pelo período de 10 (dez) anos;
- b) a simplificação de exigências relativas à concessão de alvarás de funcionamento, desde que não inviabilizem ou impeçam as medidas relativas à segurança pública e a proteção ao meio ambiente.
- § -2° Na área de *apoio logístico*, a Administração promoverá ações, projetos e programas visando:
- a) a qualificação de mão de obra através de atividades pedagógicas ministradas por profissionais especializados e da instalação e funcionamento da Escola Técnica Municipal e do programa Jovem Aprendiz;
- b) a realização de cursos, treinamentos e palestras visando ao aprendizado, à qualificação e ao aperfeiçoamento da mão de obra empregada nas ações e empreendimentos instalados e em funcionamento no Polo Industrial,





Comercial e de Serviços de Piracuruca;

- c) facilitar, junto a instituições financeiras, a obtenção de crédito para capital de giro, para matéria prima, mercadorias e renovação de estoques com prazo de carência pelas pessoas jurídicas instaladas e em funcionamento no Polo Industrial, Comercial e de Servicos de Piracuruca;
- d) promover intercâmbio com organismos estaduais e federais visando a simplificação tributária e incentivo.
- § 3º Na área de infraestrutura e tecnologia, a Administração promoverá ações, projetos e programas de transporte público eficientes para a área de funcionamento do Polo Industrial, Comercial e de Serviços de Piracuruca, consistindo na concessão de licença para que empresa de transporte público privada possa operar, facilitando o acesso de pessoas da cidade ao Polo Industrial, Comercial e de Serviços de Piracuruca.
- Art. 5º A concessão de licenças para instalação e funcionamento dos empreendimentos e atividades empresariais previstas nesta Lei obedecerá aos usos permitidos ou tolerados para cada setor definido na Seção III do Capítulo IV da Lei Complementar nº 001/2006, que instituiu o Plano Diretor de Piracuruca, especialmente respeitadas as restrições especificadas no art. 45 e os usos permitidos ou tolerados para cada setor residencial especificados nas disposições do art. 57, com estrita obediência aos requisitos e especificações constantes no Anexo II, todos do mesmo Plano Diretor.
- §1º Os empreendimentos de natureza industrial do Polo Industrial, Comercial e de Serviços de Piracuruca instituído nesta Lei serão instalados preferencialmente no espaço urbano definido para a Zona de Expansão Industrial ZEI, na forma especificada no inciso I do art. 68 da Lei Complementar nº 001/2006, que instituiu o Plano Diretor de Piracuruca.
- §2º A concessão de licença para instalação dos empreendimentos previstos nesta Lei será precedida de análise pelo Conselho Municipal do Plano Diretor CMPD, na forma prevista no art. 54 da Lei Complementar nº 001/2006, que instituiu o Plano Diretor de Piracuruca.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS PRÁTICOS DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE APOIO À INDÚSTRIA, AO COMÉRCIO E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Art. 6º A O planejamento e a implementação das ações, programas e projetos previstos nesta lei para a política pública municipal de apoio à indústria, ao comércio e à prestação de serviços, através da criação do Polo Industrial, Comercial e de Serviços de Piracuruca, serão supervisionadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDEC, na forma determinada no inciso II, a, do art. 41 da Lei Complementar nº 001/2013, de 10 de janeiro de 2013, que consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piracuruca e dá outras providências.

Art. 7º O art. 6º da Lei nº 1.838/2021, que dispõe sobre as diretrizes para

	ição da lei orçamentária do Municipio de Piracuruca para o exercicio o de 2022 e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do § 4º:
rmancem	
	Art. 6°
	§ 4º - Ficam apropriadas aos programas constantes no Plano
	Plurianual 2022-2025 as ações e metas previstas na política pública municipal de apoio à indústria, ao comércio e à prestação de serviços
	através da criação do Polo Industrial, Comercial e de Serviços de
	Piracuruca.

Art. 8º O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei. Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Francisco de Assis da Silva Melo Prefeito Municipal de Piracuruca-Pl



PLC Nº 006/2022

GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP n° 078/2022

Piracuruca-PI, 19 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Vereador Presidente Sr. Simão Pedro Alves de Melo Câmara Municipal de Piracuruca Piracuruca - Piauí.

Ref. Envio de Projeto de Lei que institui a política pública municipal de apoio à indústria, ao comércio e à prestação de serviços através da criação do Polo Industrial, Comercial e de Serviços de Piracuruca, estabelecendo diretrizes para o desenvolvimento da Cidade, nos termos da Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e da Lei Complementar nº 001/2006 – Plano Diretor de Piracuruca.

Exmo. Senhor.

O anexo projeto de Lei Complementar dispõe sobre política pública municipal de apoio à indústria, ao comércio e à prestação de serviços, que será implementada através da criação do Polo Industrial, Comercial e de Serviços de Piracuruca. Tratase de política com amplo interesse da população, porque estabelece diretrizes básicas para o desenvolvimento econômico e social do município e da região.

Para os fins de análise da oportunidade e ajustamento das medidas propostas, destaca-se do texto legislativo em anexo a necessária harmonia com o sistema legislativo que rege a política de desenvolvimento da cidade, com destaque para as diretrizes definidas na Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e da Lei Complementar nº 001/2006 - Plano Diretor de Piracuruca.

Trata-se, portanto, de providência legislativa com amplo alcance social, que resultará no engrandecimento de nossa cidade e melhoria das condições de nosso povo, porque ampliará as oportunidades de trabalho e renda.

Com essa firme convicção, solicitamos dos ilustres membros do Poder Legislativo de Piracuruca a aprovação do anexo projeto de Lei Complementar, solicitando a urgência prevista no artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Francisco de Assis da Silva Melo

Prefeito Municipal de Piracuruca - PI